

# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.066, DE 05 DE OUTUBRO DE 1988

"Regula a Comemoração do Feriado Municipal, de FINADOS"

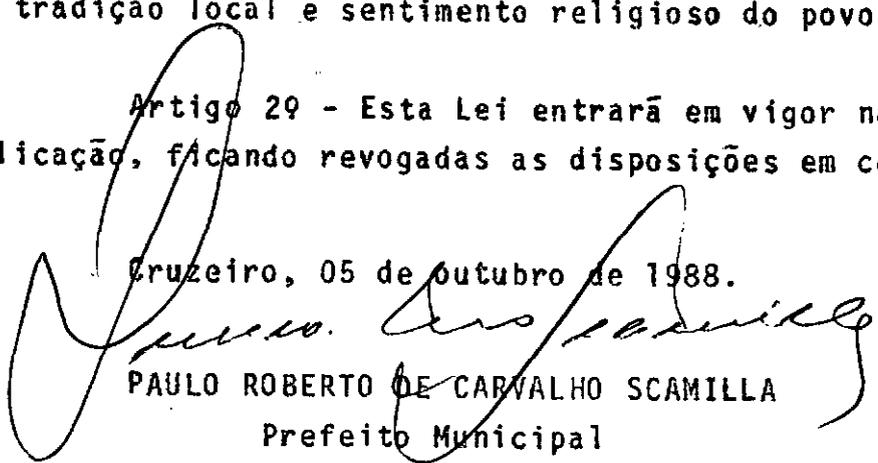
Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI;

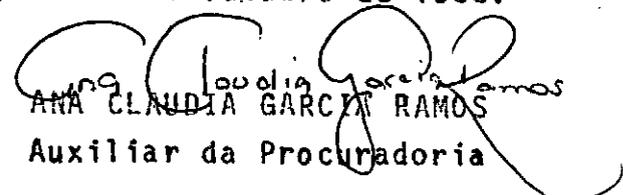
Artigo 1º - O feriado Municipal de Finados, como dia consagrado dos mortos, de que trata a Lei nº 803, de 17 de abril de 1.967, não será comemorado por antecipação, em respeito à tradição local e sentimento religioso do povo Cruzeirense.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 05 de outubro de 1988.

  
PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municpal de Cruzeiro, em 05 de outubro de 1988.

  
ANA CLAUDIA GARCIA RAMOS  
Auxiliar da Procuradoria